

DECRETO Nº 5.115, DE 31 DE JANEIRO DE 2023



HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAFRA - CMAS.

A Prefeita do Município de Mafra em exercício, CELINA DITTRICH VIEIRA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 68, inciso XVII da **Lei Orgânica** do Município; e;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Mafra - CMAS, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 31 de janeiro de 2023.

CELINA DITTRICH VIEIRA
Prefeita Municipal em exercício

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 5.115, de 31 de Janeiro de 2023)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAFRA - SANTA CATARINA
REGIMENTO INTERNO

(regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3048 de 31.05.2007)

TÍTULO I
DO CONSELHO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei nº 2.547 de 06.09.2001 (revogada em 27 de setembro 2022), substituída pela Lei nº 4.605 publicada em 27 de setembro de 2022, é o órgão superior de deliberação colegiada, com a participação

paritária entre os governos e sociedade civil, de caráter permanente, descentralizado e participativo no Sistema Único da Assistência Social do Município, vinculado com o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política de Assistência Social. Tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de fiscalizar, deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal. Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal da Assistência Social em consonância com as regulamentações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social em consonância com as regulamentações do SUAS e fiscalizar a aplicação dos recursos;

IV - Propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

V - Apreciar, deliberar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sejam eles recursos próprios ou oriundos de outras esferas do governo;

VI - Monitorar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, prestados à população pelos órgãos da administração pública, entidades públicas e privadas de Assistência Social no município;

VII - Zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes do SUAS e da Política Nacional de Assistência Social e da Política Municipal de Assistência Social e legislações complementares;

VIII - Propor, deliberar e aprovar os critérios para celebração de contratos e convênios entre a administração pública e organizações sociais públicas ou privadas que prestem serviços de política de Assistência Social no município;

IX - Propor perfil dos prestadores de serviços na administração e execução de serviços,

programas, projetos e benefícios da Assistência Social;

X - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos da Assistência Social bem como os ganhos sociais e o resultado no desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais;

XI - Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;

XII - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta dos votos de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XIII - Constituir comissão para elaborar e aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;

XIV - Encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XV - Aprovar critérios para a concessão dos benefícios eventuais em consonância com as regulamentações do SUAS;

XVI - Definir critérios para a inscrição e fiscalização no CMAS de Organizações da Sociedade Civil - OSC, Organizações Sociais Públicas - OSP e Privadas prestadoras de serviços na área da Assistência Social, nos termos da Resolução 14/2014/CNAS;

XVII - Cadastrar e manter atualizado o cadastro de organizações sociais públicas e privadas prestadoras de serviços na área da Assistência Social;

XVIII - Emitir certificado do CMAS às organizações e entidades de assistência social inscritas;

XIX - Regulamentar e convocar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 3º Constitui interesse público relevante a função de conselheiro e seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo ou função pública, sendo consideradas justificadas as ausências ao serviço quando determinados pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de Comissões, participação em diligências ou convocação para trabalhos específicos.

Parágrafo único. Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por participação

ou serviços prestados ao CMAS;

Art. 4º Ao membro do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - Comparecer e participar assiduamente às reuniões Plenárias, justificando as faltas através de email ou ofícios, com antecedência mínima de 24 horas;

II - No caso de ausência do conselheiro titular, o mesmo convocará o conselheiro suplente para participação na reunião do CMAS;

III - Assinar em documento próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV - Solicitar a Presidência do CMAS a inclusão de assuntos na pauta;

V - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto;

VI - Pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento de votação;

VII - Solicitar ao presidente, quando necessário, a presença em sessão do postulante na pauta, para esclarecimentos;

VIII - Propor emenda ou reforma no Regimento do CMAS;

IX - Votar e ser votado para cargos do conselho;

X - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XI - Socializar com o Conselho dados e informações relevantes para as deliberações dos assuntos discutidos em pauta;

XII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social ou Conselheiros;

XIV - Propor a criação de comissões, indicar nomes para as mesas e delas participar;

XV - Exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pelo plenário;

XVI - Participar em eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Assistência Social, mantendo-se atualizado;

XVII - Manter informada a organização social que representa das deliberações,

discussões, reflexões e atos do CMAS.

Seção III Das Substituições

Art. 5º As organizações componentes do CMAS poderão substituir seus membros representantes a qualquer tempo através de comunicação formal ao presidente do Conselho e em caso de vacância a representatividade deverá ser indicada no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. As substituições serão realizadas mediante: renúncia de participação, não comparecimento a três reuniões seguidas ou cinco alternadas, salvo se a ausência ocorrer por força maior devidamente justificada e aprovada pela Plenária do CMAS.

Art. 6º Independentemente da ausência do titular os suplentes deverão ser convocados a participar das plenárias, as quais serão públicas.

Art. 7º O conselheiro não poderá representar mais de uma entidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Seção I Da Composição

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes que são nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, dentre representantes paritários das entidades governamentais e da sociedade civil, na seguinte forma:

I - 06 (seis) representantes governamentais, assim distribuídos:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
2. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
3. Secretaria Municipal da Saúde;
4. Secretaria Municipal da Administração;
5. Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
6. Secretaria Municipal de Agricultura e Interior;

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos em forum próprio coordenado pelo CMAS, com a seguinte composição:

1. 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
2. 2 (dois) representantes das entidades e organizações da assistência social;

3. 2 (dois) representantes dos trabalhadores do SUAS e/ou representantes de entidades de trabalhadores das categorias que compõe o SUAS.

§ 1º Caso não existam entidades inscritas no CMAS em número suficiente para o preenchimento das vagas supra mencionadas, tais vagas serão preenchidas por representantes dos usuários e/ou organizações da assistência social;

§ 2º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

Seção II Do Mandato

Art. 9º Os membros do CMAS serão nomeados através de portaria municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10. A presidência do CMAS deverá ser alternada, a cada novo mandato, entre as organizações governamentais e não - governamentais.

Parágrafo único. É vedado ao Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social assumir a presidência do CMAS.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - Plenária
- II - Mesa diretora
- III - Secretaria Executiva
- IV - Comissões

Seção I Da Plenária

Art. 12. A Plenária é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que reunir-se-á obrigatoriamente de forma mensal e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria simples ou absoluta de seus membros, de acordo com este regimento.

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação por escrito de seu presidente e/ou de um terço de seus membros, observados em ambos os casos, o prazo mínimo de 07 (sete) dias para a realização da reunião.

Art. 14. Cabe a Plenária:

I - Apreciar e deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II - Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para as entidades de assistência social;

IV - Exercer o controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, orientando quando necessário, o reordenamento dos programas, projetos e serviços, através de normas de cumprimento compulsório;

V - Acompanhar o plano de aplicação do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), bem como a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área de Assistência Social;

VI - Alterar ou modificar o Regimento Interno, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião especialmente convocada;

VII - Eleger a Mesa Diretora do CMAS;

VIII - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

IX - A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua deliberação;

X - O Plenário será presidido pelo presidente do CMAS que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, ou secretário, nesta ordem;

XI - As deliberações serão tomadas por maioria simples;

XII - A votação será aberta e cada membro titular terá direito a um voto, salvo o presidente que votará apenas no caso de empate e seu voto terá poder de decisão da

questão;

XIII - Os votos deverão ser expressos na ata da reunião;

XIV - As reuniões do CMAS serão públicas;

Art. 15. As manifestações do CMAS se darão mediante resoluções, deliberações e recomendações, que deverão ser aprovadas em plenária, comunicadas ao Prefeito Municipal e publicadas em Diário Oficial.

Art. 16. Os trabalhos da Plenário obedecerão a:

I - Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;

II - Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;

III - Leitura do edital de convocação, aprovação e discussão da pauta do dia;

IV - Momento das Comissões (quando instaladas) e da Mesa Diretora (aviso, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse do Plenário);

V - Relato dos processos de solicitação de registro no CMAS pela Comissão de Análise, avaliação e emissão do parecer;

VI - Agenda livre para, a critério da Plenária, serem debatidos ou levados ao conhecimento de todos, assuntos de interesse geral;

VII - Encaminhamentos;

VIII - Encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer por escrito;

II - Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder 15 (quinze) minutos, não serão permitidos apartes;

III - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito usar a palavra;

IV - O presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor;

V - Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar relator.

§ 2º A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia do parecer a todos os conselheiros.

Art. 17. A Ordem do Dia, organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros, juntamente com a convocação.

§ 1º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

§ 2º Os itens constantes da Ordem do Dia deverão ter afinidade com as competências do Conselho, identificadas no artigo 4º deste Regimento Interno.

Art. 18. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

Parágrafo único. O prazo será de até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião.

Art. 19. A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser lida aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes a reunião posterior e arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo único. As assinaturas de todos os conselheiros do CMAS presentes na reunião deverão constar na lista de presenças e no caso dos faltantes será anotado a ausência e inutilizado o espaço reservado para a assinatura. Esta lista de presença será arquivada junto à ata.

Art. 20. A data de realização das reuniões ordinárias do CMAS será estabelecida na primeira quarta-feira do mês às 9h, podendo ser alterada por vontade da maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. A duração das reuniões não poderá exceder à uma hora e trinta minutos salvo quando julgado necessário pela Plenária.

Art. 21. É facultado a qualquer interessado o pedido de reexame, por parte da Plenária, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnico-administrativo-financeira.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 22. A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;

Parágrafo único. a recondução de que trata o "caput" refere-se ao mesmo cargo.

Art. 23. A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento obrigatório, observando a paridade da composição da mesa e também nas eleições subsequentes.

Parágrafo único. Com a formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues ao presidente ou ao sucessor, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da reunião que realizará o processo eleitoral.

Art. 24. À Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, compete:

- I - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMAS;
- II - observar o quórum de 2/3 de seus membros para a realização de suas decisões.

Subseção Única Das Atribuições

Art. 25. Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Submeter a Ordem do Dia à aprovação da Plenária do Conselho;
- IV - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberações da Plenária do Conselho;
- V - Assinar as Resoluções do Conselho;
- VI - Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;

VII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

VIII - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

IX - Submeter a Plenária ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal de Assistência Social, em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

X - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

XI - Decidir sobre questões de ordem;

XII - Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento;

XIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O presidente do CMAS, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art. 26. Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância. Não sendo possível assumir o vice-presidente, será realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 27. Ao 1º Secretário compete:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

II - Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;

III - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou no caso de vacância até que o Conselho eleja os novos titulares;

IV - Encaminhar, junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Plenária;

V - Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

VI - Prestar, em Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VII - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das reuniões plenárias;

VIII - Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.

Art. 28. Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

II - Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;

III - Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 29. À Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo do CMAS, compete:

I - Manter cadastro atualizado das entidades e organizações de assistência social, assim como dos Conselheiros do CMAS;

II - Articular e apoiar administrativamente as Comissões do CMAS;

III - Executar todas as atividades de apoio administrativo da secretaria do CMAS e das Comissões;

IV - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;

V - Operacionalizar o sistema de informação para a área assistencial.

VI - Publicar as resoluções e decisões do conselho.

Seção IV Das Comissões

Art. 30. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá constituir comissões por decisão

da Plenária, cuja competência será:

I - Sistematizar e analisar o diagnóstico das condições econômico sociais do Município de Mafra;

II - Auxiliar o Conselho na definição de prioridades, diretrizes e critérios para o Plano Municipal de Assistência Social;

III - Fornecer subsídios para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar as ações de atendimento executadas por outros setores públicos;

IV - Colaborar na realização da Conferência Municipal de Assistência Social realizada bianualmente;

V - Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na Política de Assistência Social e em atos normativos;

VI - Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos e designados pela Mesa Diretora e Plenária;

VII - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VIII - Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

IX - Subsidiar as OG`s e ONG`s com vistas ao aprimoramento das ações, considerando as deliberações do CMAS.

X - Decidir sobre a substituição dos membros da mesa diretora ou similar em situação de vacância, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil. Podendo o substituto ser conduzido ao cargo através de votação ou aclamação.

Parágrafo único. Compete ao relator, escolhido pela comissão, apresentar voto, parecer, proposta ou recomendação.

Art. 31. As comissões e sua composição serão definidas pela Plenária e constituídas por seus próprios membros (titulares e suplentes) técnicos específicos da área, que poderão ser convidados pelo CMAS auxiliando nos estudos e pareceres.

Parágrafo único. As Comissões serão constituídas de forma paritária entre OG`s e ONG`s, dirigidas por coordenador eleito entre seus membros.

Art. 32. O CMAS deverá manter comissões temáticas criadas por resoluções aprovadas em plenária, quais sejam:

I - Comissão de normas;

II - Comissão de inscrição, monitoramento e fiscalização de entidades;

III - Comissão de monitoramento e fiscalização de serviços, programas e benefícios sócio-assistenciais;

IV - Comissão de análise e prestação de contas;

Art. 33. Ao coordenador da comissão compete:

I - Coordenar a reunião da Comissão;

II - Assinar as atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão encaminhadas ao secretário do Conselho;

III - Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão.

Art. 34. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em plenária;

Art. 35. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do Conselho, entre outros: as instituições de ensino, pesquisa e cultura, as organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, prestadores e usuários da assistência social.

Art. 36. As Comissões poderão ser convocadas para assessorar a Mesa Diretora e as reuniões da Plenária, e para se pronunciar quando solicitadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 37. As Comissões do CMAS, no que for pertinente, interagirão com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de política ou normalização de ações de atendimento.

Seção V Da Equipe Técnica

Art. 38. À Equipe Técnica, composta por técnicos de diversos órgãos municipais, prestadores de serviços, ou proveniente de organizações privadas, especialmente requisitadas para o assessoramento permanente ou temporário do CMAS, compete:

I - Subsidiar e apoiar o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de assistência social;

III - Obter dados e sintetizar informações que permitam ao CMAS tomar decisões previstas em Lei;

IV - Fornecer elementos técnicos, políticos e econômicos para a análise do plano municipal e para a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos com atuação afins;

VI - Sugerir o estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e controle da execução da política de assistência social;

VII - Fornecer subsídios que orientem na fixação de critérios para a aplicação dos recursos financeiros do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I DO PROCESSO DELIBERATIVO

Art. 39. A deliberação sobre políticas de assistência social do município terá por diretriz o estabelecido na legislação federal e nas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 40. As matérias a serem apreciadas pela Plenária obedecerão a seguinte pauta:

- a) Histórico do fato;
- b) Objetivo pretendido;
- c) Interfaces com outras políticas;
- d) Legislação pertinente;
- e) Análise e seus elementos;
- f) Conclusão.

Art. 41. O CMAS, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social, incluindo as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

Art. 42. Os relatórios quadrimestrais e anuais de atividade e realização financeira dos recursos destinados à assistência social a serem encaminhados ao CMAS pelo Comando Único de Assistência Social deverão vir acompanhados de análise de técnico da área designado pelo gestor.

Parágrafo único. Os relatórios de gestão quadrimestrais e anuais deverão ser

apresentados e analisados em audiência pública.

Art. 43. O CMAS manterá permanente estudo de critérios sobre os recursos financeiros destinados pelo FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para custeio de programas, projetos, serviços e benefícios em consonância com o SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DAS AÇÕES DE ATENDIMENTOS

Art. 44. As ações de atendimento na área de assistência social serão controladas pelo CMAS, com colaboração de órgãos governamentais e não governamentais que o Conselho julgar habilitado para matérias em questão.

Art. 45. Cabe ao CMAS fomentar a implantação de sistemas de informação e articulação em rede para a Assistência Social pelos órgãos governamentais e não governamentais da rede socioassistencial em consonância com as orientações do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

CAPÍTULO III DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 46. As despesas das ações efetuadas pelo CMAS deverão ser previamente apreciadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, antes de submetidas à apreciação da plenária.

Art. 47. A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às entidades que compõem o CMAS visando à operacionalização de suas atividades.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. A deliberação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS pelo CMAS devese basear-se em processo com análise técnica, pautada nas regulamentações do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, contendo os seguintes conteúdos:

- a) Características do programa, projeto, serviços, benefícios e outros;
- b) Metas e resolutividade;
- c) Per capita (se houver);
- d) Cronograma de desembolso financeiro;
- e) Parecer técnico-financeiro.

Art. 49. Os processos serão encaminhados à Mesa Diretora do CMAS, que providenciará, junto às comissões, as apreciações necessárias.

Parágrafo único. As comissões disporão de no máximo 15 (quinze) dias para análise e

parecer, podendo nesse ínterim solicitar, com autonomia, esclarecimentos a especialistas na matéria que julgar habilitado.

Art. 50. Os processos que impliquem em liberações de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social antes de submetida à apreciação plenária.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os casos omissos serão dirimidos no CMAS, em plenário próprio, na forma da lei.

Art. 52. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterada por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMAS, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e referendado, por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As alterações regimentais terão validade após publicação.

Art. 53. O servidor público da Administração Direta, Indireta e Fundacional que convocado pela Mesa Diretora do CMAS para prestar serviços temporários, membro do Colegiado ou não, terá suas faltas justificadas junto ao órgão ou entidade em que se encontra lotado, no tempo necessário à realização das atividades ou tarefas a que for designado, com seu manifesto consento.

Art. 54. O ressarcimento de despesas aos membros do CMAS relativo à participação de eventos na área de Assistência Social se processará nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo município em atos idênticos ou assemelhados.

Parágrafo único. Aos membros conselheiros representantes de organizações não-governamentais o ressarcimento deverá ser realizado através de subvenção social a ONG de origem.

Art. 55. O Presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social de Mafra - CMAS.
15 de dezembro de 2022.

Download do documento